

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE JULHO 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 de julho de 2025, às 09h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Sustar os efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (i) da CCB, em decorrência do não pagamento da PMT/junho, vencida em 26 de junho de 2025 no âmbito da CCB e 27 de junho de 2025 no âmbito dos CRI. Sendo certo que, sustado o referido Vencimento Antecipado Automático, fica concedido *waiver* para que a PMT/junho e a PMT/julho com vencimento previsto em 28 de julho de 2025 no âmbito da CCB e 29 de julho de 2025 no âmbito dos CRI, sejam iguais a “zero”, e que os juros sejam incorporados e diluídos nas próximas PMT’s, conforme novos cronogramas previstos no Anexo II e Anexo III da presente ata;



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

- (ii) Sustar os efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, em razão da não recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora, nos prazos e na forma prevista na cláusula 5.4 do mesmo instrumento e diante do prazo concedido na Ata de Assembleia Especial de Investidores, realizada em 30 de abril de 2025 (“13ª AEI”);
- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, e os efeitos do Vencimento Antecipado Automático sejam sustados, aprovar a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva;
- (iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 13ª AEI, cujo prazo se encerrou em 19 de junho de 2025, para apresentação do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, aprovado a **não decretação**, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;
- (v) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 13ª AEI, cujo prazo se encerrou em 19 de junho de 2025, para que a Devedora envie à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;
- (vi) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 13ª AEI, cujo prazo se encerrou em 19 de junho de 2025, para que a Devedora providenciasse a Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 402B, 308C da Fase I, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;
- (vii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura dos instrumentos de “Termo de Cessão Fiduciária 07/2025” e do “Sexto Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 21500617-8”, enviados por e-mail eletrônico em 16 de junho de 2025 e 07 de maio de 2025, cuja “Notificação de Descumprimento” foi enviada no dia 01 de julho de 2025. Sendo certo que, caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de **30 (trinta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento destas obrigações;



6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (i) da CCB, em decorrência do não pagamento da PMT/junho, vencida em 26 de junho de 2025 no âmbito da CCB e 27 de junho de 2025 no âmbito dos CRI. Sendo certo que, sustado o referido Vencimento Antecipado Automático, fica concedido *waiver* para que a PMT/junho e a PMT/julho com vencimento previsto em 28 de julho de 2025 no âmbito da CCB e 29 de julho de 2025 no âmbito dos CRI, sejam iguais a “zero”, e que os juros sejam incorporados e diluídos nas próximas PMT’s, conforme novos cronogramas previstos no Anexo II e Anexo III da presente ata;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, em razão da não recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora, nos prazos e na forma prevista na cláusula 5.4 do mesmo instrumento e diante do não cumprimento do prazo concedido 13ª AEI;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 13ª AEI, cujo prazo se encerrou 19 de junho de 2025, para apresentação do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e a concessão de prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 13ª AEI, cujo prazo se encerrou em 19 de junho de 2025, para que a Devedora envie à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário a

declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB, sendo certo que, fica concedido prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 13ª AEI, cujo prazo se encerrou em 19 de junho de 2025, para que a Devedora providenciasse a Notificação aos Adquirentes, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente as unidades 402B, 308C da Fase I, sendo certo que, fica concedido prazo suplementar de **90 (noventa) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura dos instrumentos de “Termo de Cessão Fiduciária 07/2025” e do “Sexto Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 21500617-8”, enviados por e-mail eletrônico em 16 de junho de 2025 e 07 de maio de 2025, cuja “Notificação de Descumprimento” foi enviada no dia 01 de julho de 2025. Sendo certo que, fica aprovado também a concessão de prazo suplementar de **30 (trinta) dias corridos** a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento destas obrigações.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 23 de julho de 2025.